



PREFEITURA DE
HORIZONTE

PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 0501.060420.01

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO:

Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Fundamentação Legal:

Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE
HORIZONTE



'AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 0501.060420.01

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

GESTOR DA DESPESA: Everardo Cavalcante Domingos – Secretário de Saúde

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **AUTUO** o processo de **Dispensa de Licitação** tombado sob o nº **0501.060420.01**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Diego Luis Leandro Silva, Presidente da CPL, assinado.

Horizonte/CE, 06 de abril de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE HORIZONTE



PORTARIA Nº 080/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO, também, o que dispõe a Lei 8.666/93 com posteriores alterações, que regulamenta o procedimento licitatório; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.221, de 06/04/2018, que trata da Reestruturação Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria Nº 506/2019 de 05/02/2019;

Art. 2º - NOMEAR os servidores abaixo discriminados para fazerem parte da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, assim composta:

- **Presidente:** Diego Luis Leandro Silva
- **1º Membro:** Magno Rodiery Rodrigues Lima
- **2º Membro:** Erandir Pereira de Sousa

Art. 3º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

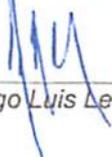
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 06 de fevereiro de 2020.


Engº Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

Ciente, em 06 de fevereiro de 2020.



Diego Luis Leandro Silva



Magno Rodiery Rodrigues Lima



Erandir Pereira de Sousa



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Horizonte
Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Servimo-nos da presente para solicitar que realize em caráter emergencial, cotação para o fornecimento dos produtos relacionados abaixo, seguindo o Modelo de Apresentação de Cotação de Preço, que acompanha a presente solicitação, e em observância as informações nele contidas, e condições a seguir especificadas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

1. OBJETO: Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA: Justificamos em razão do estado de emergência e calamidade pública decretada pela Presidência da Rede Pública e Pelo Governo do Estado, bem como pelo Município de Horizonte através dos Decretos nº 17/2020 e 21/2020. Dada a emergência de saúde pública, tamanho a situação imposta é necessário a aquisição de colchões para ampliar salas de atendimento da Unidade de Pronto Atendimento e do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, com intuito de fortalecer a assistência ambulatorial e hospitalar do Município de Horizonte, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	COLCHÃO HOSPITALAR EM NAPA AZUL DIM. 188x88x12cm, DENSIDADE 33.	UNID	20

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS: Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição de ORDEM DE COMPRAS E EMPENHO pela Secretaria de Saúde no local determinado pela Unidade Gestora.

5. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos/materiais contratados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação aqui tratada, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

6. VALOR DO INVESTIMENTO: O valor estimado será calculado tendo-se como base o menor preço apresentado nas pesquisas de preços praticados no mercado, aqui solicitadas.

Horizonte/CE, 20 de março de 2020.


Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Horizonte
Secretaria Municipal de Saúde



Modelo Cotação de Preços

À Prefeitura Municipal de Horizonte
Secretaria Municipal de Saúde

Prezado Sr.

Conforme solicitado, encaminhamos cotação de preços para os produtos e matérias abaixo especificados, com validade de 60 (sessenta) dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	COLCHÃO HOSPITALAR EM NAPA AZUL DIM. 188x88x12cm, DENSIDADE 33.	UNID	20			
VALOR GLOBAL R\$						

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

E-mail:

Telefone:

Representante:

CPF:

Local e Data:

Assinatura

Representante Legal

Observação: Enviar sua proposta de preços em papel timbrado de sua empresa, com todas as informações acima especificadas, no mesmo e-mail que recebeu esta solicitação com modelo, assinada pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA DE
HORIZONTE



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

NOME: PRAMES COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES

CNPJ: 11.411.336/0001-63

ENDEREÇO: RUA 18-A, 24-CONJ. CIDADE/UF: MARACANAÚ - CE

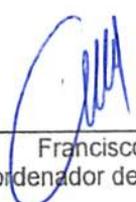
E-mail: PRAMES LICITA @ GMAIL.COM Telefone: _____

Horizonte, 20 de MARÇO de 2020

Prezado (a) Sr(a),

Venho através do presente, solicitar cotação de preços, para aquisição de Colchão Hospitalar 188x88x12, para servir de orçamento para realização de Processo de realização de Compra.

Atenciosamente,


Francisco Carlos da Silva
Coordenador de Contratos e Convênios

Recebi em 20 de março de 2020

Austero Lyne Nascimento da Silva

Assinatura do Responsável pelo recebimento





Maracanau, 24 de Março de 2020

Prefeitura Municipal de Horizonte

Cotação de preços



ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
01	20	UND	COLCHAO HOSPITALAR 188X88X12 D33	ORTOBOM	580,00	11.600,00

Valor Total R\$ 11.600,00

Validade: 60 dias.

Ana Karolyne Nascimento da Silva

Ana Karolyne Nascimento da Silva
Sócia Administradora



PREFEITURA DE
HORIZONTE



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

NOME: Monteiro da Silva
CNPJ: 62.370.597/0001-96
ENDEREÇO: Rua D. Jerônimo, 223 CIDADE/UF: Fonselas - CE
E-mail: Monteiro403@msxnet.com.br Telefone: 3223 0077

Horizonte, 20 de MARÇO de 2020

Prezado (a) Sr(a),

Venho através do presente, solicitar cotação de preços, para aquisição de Colchão Hospitalar 188x88x12, para servir de orçamento para realização de Processo de realização de Compra.

Atenciosamente,



Francisco Carlos da Silva
Coordenador de Contratos e Convênios

Recebi em 20 de março de 2020

Assinatura do Responsável pelo recebimento

MONTEIRO & BARBOSA LTDA

A
Prefeitura Municipal de Horizonte
Secretaria de Saúde



Coleta de preços

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitario	Valor Total
01	Colchão hospitalar revestidoem napa 188x88x12 dens. 33 Marca Tubomed	Col.	20	600,00	12.000,00

Valor Global da proposta: R\$ 12.000,00

Validade desta: 60 dias.

Fortaleza, 27 de março de 2020


Monteiro & Barbosa Ltda
João Gonçalves Monteiro



PREFEITURA DE
HORIZONTE



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

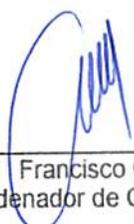
NOME: Emmanuel Chagas Santos ME
CNPJ: 22975127/0001-69
ENDEREÇO: Rua Ana Julia Canto ^{Roziz, 201-B} CIDADE/UF: Jardim - CE
E-mail: emlab.ce@hotmail.com Telefone: (88)997887590

Horizonte, 20 de MARÇO de 2020

Prezado (a) Sr(a),

Venho através do presente, solicitar cotação de preços, para aquisição de Colchão Hospitalar 188x88x12, para servir de orçamento para realização de Processo de realização de Compra.

Atenciosamente,


Francisco Carlos da Silva
Coordenador de Contratos e Convênios

Recebi em 23 de março de 2020

Emmanuel Chagas Santos

Assinatura do Responsável pelo recebimento



Jardim(CE) 26 de março de 2020

A
Prefeitura Municipal de Horizonte
Horizonte CE



Orçamento solicitado

Item	Produto	Marca	Unid	Quant	V.Unitário	V. Total
1	Colchão Hospitalar em napa azul dim. 188 x 88 x 12cm Densidade 33	S E	Um	20	560,00	11.200,00
Valor total R\$ 11.200,00 Onze mil e duzentos reais						

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias


Emanuel Chagas Santos



PREFEITURA DE
HORIZONTE



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Do: Secretaria de Saúde
Para: Setor de Contabilidade
Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Horizonte/CE, 06 de Abril de 2020.

Senhor(a),

Por meio deste requeremos a confirmação da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para fins de abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação para o seguinte objeto:

Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Atenciosamente,


Everardo Cavalcante Domingos
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



Do: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria Municipal de Saúde.

Horizonte-CE, 06 de Abril de 2020.

Em atendimento à solicitação feita pelo Secretário de Saúde, para cumprimento da legislação vigente, vimos informar a V. Sa. que as despesas orçamentárias prevista no manual com a seguinte dotação:

OBJETO: Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento e ao Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.10302002022.029/10302002022.032

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

FONTE: 1211000000/1213000000/1214000000/1530000000.

Atenciosamente,



Departamento Contábil

Marcos Antonio Maciel
Contador
CRC nº 15814/O-0



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

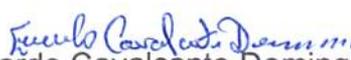
Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – **SECRETARIA DE SAÚDE**, nas seguintes dotações orçamentária:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO R\$ 5.600,00	05.01	10.302.0020	2.029	1530000000 1214000000 1213000000 1211000000	3.3.90.30.00
UPA R\$ 5.600,00	05.01	10.302.0020	2.032	1530000000 1214000000 1213000000 1211000000	3.3.90.30.00

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do processo administrativo de Dispensa de Licitação em caráter emergencial com fundamentação legal no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, permitidos pelos Decretos Emergenciais do Governo Federal e Governo Estadual, bem como pelos **Decretos Municipais nº 017/2020 e 21/2020 e Lei Municipal nº1354/2020**.

Remeta-se o procedimento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Horizonte/CE, 06 de abril de 2020.


Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I
PLANILHA DE ITENS COM VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Marca	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	COLCHÃO HOSPITALAR EM NAPA AZUL DIM. 188x88x12cm, DENSIDADE 33.	UNID	SE	20	560,00	11.200,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 11.200,00	

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: EMANUEL CHAGAS SANTOS-ME
CNPJ sob o nº 22.975.127/0001-69
ENDEREÇO: Rua. Ana Julia Couto Roriz, nº 201, B, Jardim/CE.

OBS: SEGUE ANEXO PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Handwritten signature or mark.



ANEXO II
PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 2 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- 3 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.975.127/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2015
NOME EMPRESARIAL EMANUEL CHAGAS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMLAB EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANA JULIA COUTO RORIZ	NÚMERO 201	COMPLEMENTO B
CEP 63.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JARDIM
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3555-1278	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/04/2020 às 11:27:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMANUEL CHAGAS SANTOS
CNPJ: 22.975.127/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:49:15 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2020.

Código de controle da certidão: **EE40.7267.2B4A.3490**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202005600657

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.473.462-5
CNPJ / CPF: 22.975.127/0001-69
RAZÃO SOCIAL: EMANUEL CHAGAS SANTOS ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/04/20 ÀS 17:51:33
VÁLIDA ATÉ 31/05/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 0000000051

Razão Social

EMANUEL CHAGAS SANTOS ME

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000460624

C.N.P.J.: 22975127000169

Bairro

CENTRO

CEP

63.290-000

Localizado RUA ANA JULIA COUTO RORIZ, 201 B - - JARDIM-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

2525 - EMANUEL CHAGAS SANTOS ME

Endereço

RUA ANA JULIA COUTO RORIZ, 201 B

CENTRO JARDIM-CE CEP: 63.290-000

Documento

C.N.P.J.: 22.975.127/0001-69

No. Requerimento

0000000051/2020

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima mencionado encontra-se devidamente regularizado com os tributos municipais: IPTU (Imposto Predial E Territorial Urbano), Divida Ativa Tributaria e ISS, ate a presente data. Fica ressalvado à administração municipal, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o debito na forma da legislação em vigência.

AMANDA SUÉLEN SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
PORTARIA Nº 1411001/18

JARDIM-CE, 06 DE ABRIL DE 2020

Amanda Suelen Silva
Diretora de Departamento
Portaria Nº 1411001

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 05/05/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000051



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.975.127/0001-69
Razão Social: EMANUEL CHAGAS SANTOS ME
Endereço: RUA ANA JULIA COUTO RORIZ 201 B / CENTRO / JARDIM / CE /
63290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

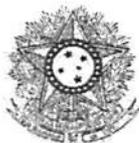
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204041801132907

Informação obtida em 03/04/2020 08:21:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMANUEL CHAGAS SANTOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.975.127/0001-69

Certidão n°: 7671634/2020

Expedição: 03/04/2020, às 08:23:09

Validade: 29/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMANUEL CHAGAS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.975.127/0001-69, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DECRETO Nº 17 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas emergenciais em âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições legais, especialmente a prevista no Art. 40, I, f, da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), posteriormente classificado como pandemia pela OMS;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério de Saúde em 13 de março de 2020; e

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Horizonte.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensos, a partir de 17 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

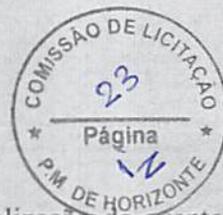
Art. 3º Ficam suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino no período de 18 de março de 2020 à 02 de abril de 2020, podendo ser prorrogado;

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 17 de março de 2020, as concessões licenças ou alvarás para realização de eventos privados e revogados os já emitidos.

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818



PREFEITURA DE HORIZONTE



§ 1º Os órgãos municipais deverão orientar ostensivamente os interessados na realização de eventos sobre os riscos da aglomeração de pessoas e quanto às medidas preventivas necessárias.

Art. 5º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias e licenças de todos os servidores lotados nas Secretarias Municipal de Saúde e Segurança, Cidadania, Transito e Transporte.

Art. 6º Os locais abertos ao público, sobretudo bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral, devem reforçar as medidas de higienização de superfície, devendo obrigatoriamente disponibilizar ao público material de higiene (álcool em gel 70% ou sabonete) e material descartável (papel ou outro), para lavagem e secagem das mãos, inclusive distância recomendável de segurança.

Art. 7º Como medidas individuais de prevenção, recomenda-se à toda a população:

I - que pacientes com sintomas de gripes e resfriados de natureza leve fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular por ambientes com aglomeração de pessoas;

II - que sejam canceladas reuniões de qualquer natureza que envolvam população considerada de alto risco para doença severa causada pelo Coronavírus (COVID-19), como idosos e pacientes com doenças crônicas;

III - que sejam suspensas, a partir de 17 de março de 2020, as aulas nas escolas e faculdades privadas, que exerçam suas atividades no Município de Horizonte, a partir de 18 de março de 2020, com retorno previsto para 02 de abril de 2020;

IV - que as instituições de longa permanência para idosos e congêneres limitem, na medida do possível, as visitas externas e adotem os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

V - que sejam evitadas, ao máxima, reuniões, festas e eventos privados de qualquer natureza;

VI - que permaneça em ambiente domiciliar, salvo casos de extrema necessidade;

VII - que evite realizar visitas em ambientes hospitalares, bem como participar de reuniões de grupos de saúde e religiosos; e

VIII - que sejam evitadas, na medida do possível, viagens de qualquer natureza para fora dos limites do município, bem como tratem de informa a Secretaria Municipal de Saúde da chegada de pessoas de outras cidades ou países.

Art. 8º O disposto neste decreto é de cumprimento obrigatório por todos órgãos e entidades públicos municipais.

Parágrafo único. A população poderá se comunicar com a Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, através dos telefones: (85)3336.6050 Secretaria de Saúde, (85)3336.6078 Ouvidoria Geral do Município e 0800280 0304.

Art. 9º Ficam todos os órgãos e entidades municipais, inclusive autarquias e fundações públicas ou privadas vinculadas ao Município, autorizados a implementar por ato próprio medidas e rotinas



PREFEITURA DE HORIZONTE



internas específicas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10º ficam prorrogadas todas as Licenças para estacionamento de vagas especiais até junho de 2020.

Parágrafo Único. Ficam prorrogados para o exercício de 2020, todos os alvarás de funcionamento e alvarás sanitários emitidos no exercício de 2019.

Art. 11. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

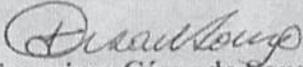
Art. 12. Fica Instituído o Gabinete de Crise com a seguinte composição: Chefe do Poder Executivo, Secretário de Saúde, Secretário de Segurança, Cidadania, Transito e Transporte, Secretária de Assistência Social e Trabalho, Ouvidora Geral do Município, Representante do Legislativo e Procurador Geral do Município.

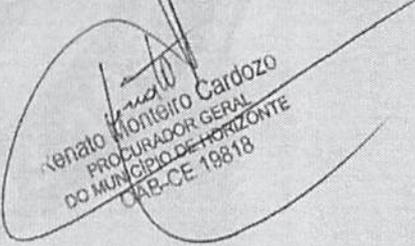
Parágrafo único. As reuniões se darão por convocação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 17 de março de 2020.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818



DECRETO Nº 021 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Horizonte para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente a prevista no Art. 40, I, f, da Lei Orgânica do Município de Horizonte; e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus da (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 017, de 16 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Horizonte, em virtude da pandemia provocada pela (COVID-19).

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 017, de 16 de março de 2020.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Câmara Municipal de Horizonte, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Fica autorizado aquisição de cestas básica, para atendimentos das famílias atingidas pelos efeitos da (COVID-19), ou ainda apoio financeiro no valor de até 1/5 do salário mínimo vigente no país

Parágrafo único. Para o recebimento do apoio que trata o art. 4º, as famílias deverão estar previamente cadastradas, junta a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, que passará pela análise da vulnerabilidade social.

Art. 5º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo utilizar de quaisquer recursos financeiros disponíveis para as atividades de combate da (COVID-19).

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 23 de março de 2020.

Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CAMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

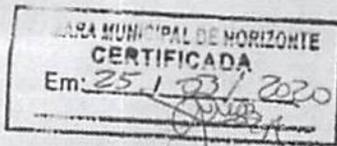
Deputado Municipal Carlos Ozo
PROCURADOR GERAL
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19918



PREFEITURA DE
HORIZONTE



LEI Nº 1.354, DE 24 DE MARÇO DE 2020.



Reconhece estado de calamidade pública no Município de Horizonte para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

n. Janir de Sousa
DEPUTADO PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Horizonte, em virtude da pandemia provocada pela (COVID-19).

Parágrafo único. Os efeitos do reconhecimento da calamidade serão observados, inclusive, para os fins do disposto nos artigos 9º, 18, 19 e 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais no Município de Horizonte.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 017, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Fica autorizado aquisição de gêneros alimentícios e outros produtos, para atendimentos às famílias atingidas pelos efeitos da (COVID-19), ou ainda, apoio financeiro no valor de até 1/5 do salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único. Para o recebimento do apoio que trata o art. 4º, as famílias deverão estar previamente cadastradas junto a Secretaria de Assistência Social e Trabalho e passarão por análise da vulnerabilidade social.

Art. 4º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo utilizar de quaisquer recursos financeiros disponíveis para as atividades de combate à (COVID-19) e seus efeitos decorrentes.

Art. 5º Fica o Município de Horizonte, nos termos da presente lei autorizado a relativizar o cumprimento dos limites previstos nos artigos 9º, 18 e 19 da LRF, no presente exercício de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 24 de março de 2020.

Francisco César de Sousa
Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Carbozo
Renato Monteiro Carbozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0501.060420.01

1 – DA ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor **Everardo Cavalcante Domingos**, Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, foi instaurado o presente processo de Dispensa de licitação objetivando Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), em conformidade com a Autorização anexa ao processo.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos em razão do estado de emergência e calamidade pública decretada pela Presidência da Rede Pública e Pelo Governo do Estado, bem como pelo Município de Horizonte através dos Decretos Municipais nº 017/2020 e 21/2020 e Lei Municipal nº1354/2020. Dada a emergência de saúde pública, tamanho a situação imposta é necessário a aquisição de colchões para ampliar salas de atendimento da Unidade de Pronto Atendimento e do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, com intuito de fortalecer a assistência ambulatorial e hospitalar do Município de Horizonte, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Neste contexto, o Município de Horizonte se vê diante da necessidade urgente e inadiável de atendimento a essa situação, que efetivamente reclama por uma solução imediata, sob pena de acarretar sérios e irreversíveis danos à saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), afigurando-se, portanto, a SITUAÇÃO EMERGENCIAL, o que se mostra incompatível com a deflagração de um processo licitatório com todos os seus prazos e ritos processuais.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tomando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

11

[...]



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Bem se percebe que, como regra, impõe-se a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública. Contudo, a norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará desobrigada da realização do procedimento licitatório, situando-se aí a dispensa de licitação por emergência, com previsão no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

Considera-se como situação emergencial, apta a ser amparada pelo instituto da dispensa de licitação a par do inciso IV do art. 24, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando afastar a ocorrência de prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, cuja necessidade premente de atendimento é incompatível com o procedimento licitatório.

Neste sentido ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a



realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Segundo o renomado professor Marçal Justen Filho, para a efetiva caracterização da hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos importantes, quais sejam:

a) a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano; b) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Por sua vez, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

É cediço que nos procedimentos de DISPENSA, inexistente a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, cuja aplicabilidade se dá em um procedimento licitatório. Inobstante isto, deve-se atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a



preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Por tudo se denota a razão desta contratação pela via de exceção, a par da situação emergencial, que reclama por uma concreta e efetiva urgência de atendimento, no visio de afastar risco de danos à saúde pública devido à infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), cuja ocorrência se mostra iminente e excessivamente gravosa, merecendo o tratamento que o caso impõe.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **EMANUEL CHAGAS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.975.127/0001-69, situada na Rua Ana Júlia Couto Roriz, nº 201, B, Centro, Jardim/CE, por apresentar proposta de preços com o menor valor, tendo em vista as pesquisas de preços anexas a este Processo Administrativo, comprovando que a aquisição será efetivada considerando o menor preço do mercado.

Vê-se, pois, que a administração comprará os insumos a aquela empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa, observada através das pesquisas de mercado, com habilitação jurídica compatível com o objeto da dispensa e regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, razão pela qual a justificativa do preço é requisito indispensável à formalização de processos desta natureza, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Em sendo assim, imperativo ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme orçamento básico elaborado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Horizonte, parte integrante deste, independentemente de transcrição.



6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A compra será imediata através de nota de empenho de despesa, com prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias.

Para este processo o instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, tal como nota de empenho de despesa, conforme permitido pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 62. "O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**".

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO R\$ 5.600,00	05.01	10.302.0020	2.029	1530000000 1214000000 1213000000 1211000000	3.3.90.30.00
UPA R\$ 5.600,00	05.01	10.302.0020	2.032	1530000000 1214000000 1213000000 1211000000	3.3.90.30.00

Horizonte, 06 de abril de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE
HORIZONTE



DESPACHO

A

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0501.060420.01

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0501.060420.01**, que versa sobre **Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), em conformidade com a Autorização anexa ao processo**, para análise e parecer, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo Único, e demais legislação pertinente.

Horizonte, 06 de abril de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93. Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Secretário de Saúde, Sr. Everardo Cavalcante Domingos, deliberou nos autos do processo administrativo referente à **Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), em conformidade com a Autorização anexa ao processo**, sugerindo que a contratação do objeto se efetivasse através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, permitidos pelos Decretos Emergenciais do Governo Federal e Governo Estadual, bem como pelos Decretos Municipais nº 017/2020 e 21/2020 e Lei Municipal nº1354/2020.

A constituição da República em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a Lei nº 8.666/93 tem por objetivo regular o citado dispositivo constitucional e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

2m



A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei, tais situações configuram-se em exceções a regra geral.

Portanto, a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, conforme expresso no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

24



Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei nº 13.979/2020.

Contudo, deve-se esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, no presente caso, deve ser comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

A situação retratada no presente expediente afigura-se, em tese, apta a ensejar a contratação direta, eis que reclama solução imediata, sob pena de acarretar sérios e irreversíveis danos à saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), afigurando-se, portanto, a SITUAÇÃO EMERGENCIAL, sem que se pudesse exigir do administrador a formalização ou instrumentalização de procedimento licitatório em tempo hábil.

Analisando os autos, vê-se, pois, que a administração comprará os insumos a aquela empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa, observada através das pesquisas de mercado, com habilitação jurídica compatível com o objeto da dispensa e regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Imperativo ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme orçamento básico elaborado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Horizonte, parte integrante deste, independentemente de transcrição.

Ante todo o exposto, com base no pedido formulado pelo Secretário de Saúde, por meio de despacho da Comissão Permanente de Licitação, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da dispensa de licitação.

É o parecer.

Horizonte/CE, 06 de abril de 2020.


REGINO PEREIRA MATOS
Assessor Jurídico
OAB/CE – 33.426



PREFEITURA DE
HORIZONTE



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº 0501.060420.01**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, objetivando **Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19)**, em favor da empresa EMANUEL CHAGAS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.975.127/0001-69, situada na Rua. Ana Julia Couto Roriz, nº 201, B, Centro, Jardim/CE. **Prazo de Vigência: 30/04/2020; Valor Global: R\$ 11.200,00** (onze mil e duzentos reais). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias: **05.01.10.302.0020.2.029 HOSPITAL/05.01.10.302.0020.2.032-UPA – Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Fontes: 1530000000, 1214000000, 1213000000 e 1211000000**. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Horizonte/CE, 06 de abril de 2020.


Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



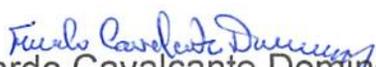
PREFEITURA DE
HORIZONTE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Everardo Cavalcante Domingos, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 0501.060420.01**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93**, objetivando **Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19)**, em favor da empresa EMANUEL CHAGAS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.975.127/0001-69, situada na Rua. Ana Julia Couto Roriz, nº 201, B, Centro, Jardim/CE. **Prazo de Vigência: 30/04/2020; Valor Global: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de **2020 da Secretaria de Saúde**, nas seguintes dotações orçamentárias: 05.01.10.302.0020.2.029 HOSPITAL / 05.01.10.302.0020.2.032- UPA – Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Fontes: 1530000000, 1214000000, 1213000000 e 1211000000. **Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.**

Horizonte/CE, 06 de abril de 2020.


Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
HORIZONTE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Everardo Cavalcante Domingos, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo Administrativo: nº 0501.060420.01; Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93. **Objeto:** Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) **Favorecido:** EMANUEL CHAGAS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.975.127/0001-69, situada na Rua. Ana Julia Couto Roriz, nº 201, B, Centro, Jardim/CE. Prazo de Vigência: 30/04/2020; Valor Global: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). **Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária:** Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias: **05.01.10.302.0020.2.029-HOSPITAL /05.01.10.302.0020.2.032-UPA** – Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Fontes: 1530000000, 1214000000, 1213000000 e 1211000000. **Conforme Declaração de Dispensa de Licitação.**

Horizonte/CE, 06 de abril de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE
HORIZONTE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 0501.060420.01**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 06 de abril de 2020.

Horizonte/CE, 06 de abril de 2020.

Everardo Cavalcante Domingos
Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde

PORTAL DE LICITAÇÕES
hrzlpn2018 | [[Acessar paine!](#)] [[Sair](#)]



HORIZONTE | Prefeitura Municipal

Dispensa: DL 050106042001/2020

Exercício: 2020

Objeto: **Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Síntese do Objeto: **Outros**

Data da Publicação do Aviso: **06-04-2020**

Forma de Publicação

- **Outros Meios de Publicações** | Especificação: **IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO - QUADRO DE AVISO E PUBLICAÇÕES DA PMH** | Data: **06-04-2020**

Órgãos

- Fundo Municipal de Saude

Fornecedor/Prestador de Serviços

- Nome: **EMANUEL CHAGAS SANTOS -ME** | CPF/CNPJ: **22.975.127/0001-69** | Objeto/Lote: **Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).** | Valor: **R\$ 11.200,00**

Nº do Processo Administrativo: **DL 050106042001** | Fundamentação Legal: **ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

Ordenador da Despesa: **EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS**

Responsável pela Dispensa: **DIEGO LUIS LEANDRO SILVA**

Responsável pela Informação: **DIEGO LUIS LEANDRO SILVA**

Tipo de Responsável pela Informação: **Indicado**

Arquivos

- [PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO](#)



[topo](#) [voltar](#)

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - Centro

CEP: 60055-080 - Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3218-1305

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas
www.tcc.ce.gov.br





PREFEITURA DE
HORIZONTE

[Horizonte](#)

[Prefeitura](#)

[Serviços](#)

[Notícias](#)

[Telefones e endereços](#)



Horizonte Transparente

Licitações



- Todas as licitações

Licitações abertas

Licitações finalizadas

Dispensas/Inexigibilidades

Adesões à ata de registros de preços

Outras formas de contratação

ARQUIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Licitação: DL 0501.060420.01**

Exercício: 2020

Objeto: **Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Modalidade: Modalidade 01

Tipo: Tipo 01

Situação: licitacao-aberta

Data da Publicação do Aviso: 06/04/20

Forma de Publicações

IMPrensa Oficial DO MUNICIPIO -

Especificação: QUADRO DE AVISO E PUBLICAÇÕES DA PMH

Data: 06/04/20

Licitantes

EMANUEL CHAGAS SANTOS -ME

CPF/CNPJ: 22.975.127/0001-69

Objeto/Lotes: **Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Valor: R\$ 11.200,00

Objeto/Lotes/Itens:

Aquisição de Colchões Hospitalares destinados a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e ao Hospital Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Nº do Processo Administrativo: DL 0501.060420.01

Fundamentação Legal ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

[← VOLTAR](#)
Acesse também**Portal da Transparência**

Em atendimento à lei complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e ao decreto nº 7.145 de 27 de maio de 2010.

Acesso à Informação

Em atendimento à lei 12.527, sancionada pela Presidenta da República em 18 de novembro de 2011.

Gestão Fiscal - LRF

Em atendimento à lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

- Horizonte
- Sobre a cidade
- História
- Símbolos
- Roteiro Cultural
- Região Metropolitana
- Horizonte em Dados
- Leis Municipais
- Licitações
- Instruções Normativas

- Prefeitura
- Prefeito
- Vice-Prefeita
- Secretarias

- Serviços
- Cidadão
- Servidor
- Contribuinte

Notícias

Telefones e endereços



[Invista em Horizonte](#) | [Áudios e Vídeos](#) | [Editais](#) | [Contatos](#) | [Horizonte Transparente](#) | [Ouvidoria / E-SIC](#)



PREFEITURA DE HORIZONTE